

Mapa anexo à Lei n.º 18/78/M

Categorias de vencimentos do pessoal docente do Ensino Oficial, Infantil e Primários Elementar e Luso-Chinês

Escalões		Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
1.º escalão	Pessoal docente dos quadros aprovados por lei com habilitação própria.....	K	J	I	—
	Pessoal docente eventual com habilitação própria.....	K	—	—	—
2.º escalão	Pessoal docente eventual sem habilitação própria	M	—	—	—
3.º escalão	Pessoal docente contratado mediante concurso documental de entre indivíduos habilitados com cursos ministrados em estabelecimentos oficiais idóneos para as disciplinas de educação física e canto coral	L	K	J	—
	Pessoal docente eventual habilitado com cursos ministrados em estabelecimentos oficiais idóneos para as disciplinas de educação física e canto coral	L	—	—	—
4.º escalão	Pessoal docente contratado mediante prestação de provas práticas para a disciplina de educação física	M	L	K	—
5.º escalão	Pessoal docente contratado mediante prestação de provas práticas para as disciplinas de canto coral e labores.....	N	M	L	—
	Pessoal docente eventual para as disciplinas de educação física, canto coral e labores	N	—	—	—

Decreto-Lei n.º 25/78/M
de 12 de Agosto

Considerando que os serviços remunerados prestados a particulares pelo pessoal de piquete de prevenção do Corpo de Bombeiros (C. B.), independentemente do local ou locais onde sejam realizados, incluindo casas e recintos de espectáculos ou divertimentos, são praticados em condições idênticas aos efectuados pelos agentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública (P. S. P.);

Considerando que a prestação destes serviços tem sempre lugar, fora das horas normais de serviço, em dias de folga ou de qualquer tipo de licença de férias;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços extraordinários prestados a particulares pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, incluindo os espectáculos públicos e competições desportivas, serão pagos nos termos a fixar pelo Governador, sob proposta do Comandante das Forças de Segurança.

Art. 2.º São revogados os n.ºs 3 a 7 da alínea b) de A das Tabelas de Taxas e Emolumentos, aprovadas pela Portaria

n.º 324/74, de 31 de Dezembro, e na parte aplicável, o artigo 1.º da Portaria n.º 2/77/M, de 15 de Janeiro.

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor em 1 de Outubro de 1978.

Assinado em 4 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 120/78/M

de 12 de Agosto

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba para fazer face aos encargos resultantes do apoio concedido pelo Estado ao ensino particular, no tocante às bolsas de frequência, estabelecido pela Lei n.º 11/77/M, de 22 de Outubro, e de conformidade com o regulamentado na Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c) e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$170 000,00 que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 11.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 321.º — Transferências: Instituições particulares:

- 11) Bolsas de frequência a conceder aos alunos dos estabelecimentos de ensino particular \$ 170 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito especial de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar do artigo 330.º — «Saldo Orçamental» — da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Governo de Macau, aos 4 de Agosto de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 121/78/M

de 12 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de criar os meios financeiros para ocorrer aos encargos resultantes da execução da Lei n.º 11/78/M, de 8 de Julho, que criou a Secção de Prevenção e Verificação Tributária nos Serviços de Finanças;

Tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$168 350,00 destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 287.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 126 250,00

Artigo 292.º — Participações e prémios:

- 1) Percentagem sobre as receitas, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 46 849, de 29 de Janeiro de 1966 \$ 42 100,00

\$ 168 350,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar do artigo 330.º — «Saldo Orçamental» — da mesma tabela orçamental de despesa para o ano económico de 1978.

Governo de Macau, aos 4 de Agosto de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 122/78/M

de 12 de Agosto

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada a ocorrer às despesas com o arrendamento de 3 pisos do prédio n.ºs 27 a 31 da Rua Formosa para instalação dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea f), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$120 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 468.º — Despesas gerais de funcionamento:

- 5) Locação de bens \$ 120 000,00